

Campinas, 09 de agosto de 2023.

Nota política sobre os resultados preliminares da consulta realizada pelo MEC a respeito do chamado Novo Ensino Médio - NEM.

A diretoria do Centro de Estudos Educação e Sociedade – CEDES, representando seus associados, e, em respeito a história de diálogo, estudos e construção da política educacional brasileira que as associações, entidades e movimentos do campo da educação, que subscrevem e apoiam esta nota, representam, vêm a público se manifestar a respeito dos resultados preliminares da consulta realizada pelo MEC, sobre a implementação do chamado Novo Ensino Médio, que foram divulgados na última segunda-feira 07/08/2023.

O primeiro aspecto, digno de observação, é a tentativa de construir legitimidade, no campo político, utilizando manifestações a respeito da política nacional para o ensino médio, por meio das denominadas “notas técnicas”.

A escrita e a divulgação de notas técnicas se apresentam como importante meio de comunicação para difundir resultados de estudos e, para ser reconhecida nas suas características, deve ser elaborada a partir de estudo que defina com clareza: objeto, recorte, instrumentos, metodologias e métodos; dentro de um campo de conhecimento.

O que não deve ser confundido com neutralidade ideológica e tão pouco servir para criar estigmas a respeito do campo de conhecimento das políticas públicas.

Nesse sentido, denominar como nota técnica, análises sobre a política educacional, sem explicitar valores, princípios e interesses ou utilizar objetivos e fins da educação brasileira de forma genérica e desarticulada com os conteúdos declarados, apenas reforça a tendência política de descrédito da perspectiva do conhecimento científico, tão utilizada na denominada “guerra cultural” ou de “narrativas”.

O destaque é importante pois, se observarmos todas as análises que foram realizadas desde a publicação da Medida Provisória 746 de 2016 ou da promulgação da Lei 13.415 de 2017, e que se reforça agora, com a publicação pelo MEC, dos resultados preliminares da consulta realizada a respeito do chamado Novo Ensino Médio, em nenhum momento se observa uma defesa consistente, a respeito de qualquer um dos artigos estabelecidos pela Lei 13.415 de 2017, que avalie como adequada ou importante a reforma para a melhoria da formação da juventude brasileira, a partir da experiência escolar na etapa do Ensino Médio.

Ao contrário, todos aqueles que tem a política educacional e, em particular o Ensino Médio, como seu objeto de estudos, já nos primeiros momentos após a publicação da Medida Provisória 746 de 2016, indicavam as inadequações do dispositivo legal que se apresentava, tanto na forma como no conteúdo. Isso pode ser constatado nos levantamentos realizados pelo, agora reconstruído Fórum Nacional de Educação – FNE, pela Anped - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação ou pelos inúmeros trabalhos publicados. Inclusive o CEDES, por meio da revista Educação & Sociedade, publicou em abril de 2017, Volume: 38, Número: 139 <https://www.scielo.br/j/es/i/2017.v38n139/>, um dossiê, coordenado pelas professoras Eliza Bartolozzi Ferreira e Monica Ribeiro da Silva, específico sobre a nova lei e suas repercussões.

Preocupações e apontamentos que foram se confirmando, à medida que a reforma do denominado Novo Ensino Médio foi sendo implantada nos sistemas de ensino, tendo agregado as críticas da proposição, os/as estudantes, ao/as profissionais da educação e todos aqueles que acabaram por se mobilizar, em diferentes frentes, pela Revogação do NEM.

Para quem estuda a história das políticas educacionais no Brasil, nenhuma novidade, uma vez que a proposição de reformas educacionais desconectadas com interesses coletivos de garantia do direito à educação de todos e todas, apenas reproduz o padrão de decisões políticas de uma sociedade profundamente desigual, plutocrática, patriarcal e discriminatória.

A Medida Provisória 746 de 2016 e a promulgação da Lei 13.415 de 2017 também reforçam o padrão decisório governamental, autoritário e de um gerencialismo tecnocrático que sempre procura soluções simples. No caso, uma reforma que pretende transformar o processo de ensino-aprendizagem por meio de induções nas orientações e regulamentações curriculares, sem alterar os condicionantes estruturais e contextuais da sociedade (a ilusão da racionalidade construída na Modernidade); fazendo-o de modo incremental, experimentalista e ignorando todo o conhecimento acumulado sobre processos de transformações sociais a partir de intervenções de políticas públicas.

Surpreende que ainda existam grupos (Consed e entidades privadas) que consigam defender a possibilidade de criar ajustes (alterações legislativas ou infralegais), que possam corrigir as distorções geradas pelo denominado Novo Ensino Médio.

Como se os objetivos que fundamentam a reforma, consubstanciada na Lei 13.415 de 2017, pudessem resolver questões complexas e estruturais que envolveriam maior liberdade de escolha de trajetória curricular para as e os jovens; aumento da permanência na escola, com um modelo de Ensino Integral; formação técnico profissional como possibilidade de projeto de vida; apenas criando uma base curricular (BNCC), estendendo tempos de permanência na escola, sendo “criativo e inovador” na profusão de componentes curriculares e, se rendendo ao pensamento liberal econômico do *laissez faire*, criando uma lei que tem como principal objetivo, desregular e flexibilizar (a formação escolar, a unidade escolar, a profissão docente, a garantia do direito à educação); o que, só poderia resultar em aprofundamento das desigualdades, como vimos.

Todos os aspectos defendidos como “espírito” da intenção reformadora do NEM poderiam ter sido atendidos sem qualquer alteração legislativa, antes da Medida Provisória 746 de 2016 e a promulgação da Lei 13.415 de 2017:

- A carga horária **mínima** do ensino médio era de 2.400 horas destinadas a uma formação básica comum (800 horas anuais), e agora temos um **limite máximo** de 1.800 horas para a formação geral básica, atrelada obrigatoriamente ao documento de BNCC, já amplamente criticado nas pesquisas do campo. A limitação de 1.800 horas para a formação básica comum atenta contra a concepção de ensino médio como "educação básica", condição assegurada na LDB de 1996;

- A progressividade do atendimento em tempo integral e a busca por um modelo de Ensino Integral já foi experimentada em diferentes formas de oferta de ensino e sistemas estaduais e municipais, não se consolidando, principalmente, pela forma de implementação como medida isolada em contexto de população com diversas vulnerabilidades e marginalizadas e, ainda, pela tendência histórica de preferir alternativas de baixo investimento financeiro ou de gastos localizados no custeio (em geral, aquisição de materiais e serviços);

- Nas diferentes formas que a “Educação Profissional Técnica de Nível Médio” se apresentaram na política educacional brasileira, a promulgação da Lei 13.415 de 2017 revive a nossa malograda experiência, a tentativa de generalizar a formação técnica profissional (tentada na Lei 5692/1971), desconsiderando a relação educação – trabalho. Já temos diferentes sistemas e instituições que realizam a formação técnica profissional, algumas experiências seculares, reconhecidamente de qualidade, portanto, o desafio é ampliar esta experiência e não criar desigualdades (formação de excelência x formação de baixo custo);

- A possibilidade de criar componentes curriculares interdisciplinares ou de refletir sobre aplicações práticas dos conteúdos de conhecimento escolar estavam à disposição, como possibilidade, antes da promulgação da Lei 13.415 de 2017, então, a pergunta que deveria ter sido realizada, antes de concluir que o impedimento vinha da rigidez dos conteúdos historicamente constituído em disciplinas (que representam campos de conhecimento científico) é: por que isso não acontece? A resposta, levada a sério como estudo, revelaria não apenas o conjunto de situações que dificultam o desenvolvimento dessa perspectiva, que acabariam por representar um conjunto de investimentos (na formação inicial e continuada dos profissionais da educação; nos recursos e condições organizacionais e materiais das escolas; no acolhimento, escuta e apoio as e aos jovens, o que significaria repensar jornadas e tempos da escola e dos profissionais da educação etc.), além de perceber que não existe interdisciplinaridade, multidisciplinariedade e até mesmo transdisciplinaridade, ou ainda, sua aplicação, dita prática, se não houver a epistemologia dos saberes e conhecimentos científicos construídos historicamente, o que evita experimentalismos irresponsáveis, como vimos na implementação do NEM.

Portanto, a única orientação política razoável, inclusive na dimensão técnica do conhecimento sobre a política educacional, diante de tantas evidências, é recomendar a revogação da Lei 13.415 de 2017.

A medida, se tomada de forma célere, permitiria estancar as desigualdades produzidas e potencializadas, agora também admitidas na forma de intensificação de reforços, recuperações e apoios, nos colocasse em disposição de seguir os caminhos necessários para uma Política Nacional de Educação, o que incluiria a atenção a etapa do Ensino Médio, a saber:

- Pactuação de um Sistema Nacional de Educação;
- Criação de condições estruturantes, por meio da implantação do Custo Aluno Qualidade Inicial;
- Política de valorização dos profissionais da educação;
- Amplo processo participativo, que construa o diálogo entre juventudes, gestores, profissionais da educação e demais representantes da sociedade organizada, por um novo Plano Nacional de Educação, que permita vislumbrar a formação no Ensino Médio de forma integrada a outras etapas, níveis e modalidades.

Subscrevem e apoiam esta nota:

ABECS - Associação Brasileira de Ensino de Ciências Sociais

ABH - Associação Brasileira de Hispanistas

ABEH - Associação Brasileira de Ensino de História

ABPEE – Associação Brasileira de Pesquisadores em Educação Especial

ABRAPEC - Associação Brasileira de Pesquisa em Educação em Ciências

ANPAE - Associação Nacional de Política e Administração da Educação

ANPED - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

ANPOF - Associação Nacional de Pós-Graduação em Filosofia

ANFOPE - Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação

APROFFIB – Associação dos Professores de Filosofia e Filósofos do Brasil

CNDCH – Campanha Nacional em Defesa das Ciências Humanas na Educação Básica

Campanha Nacional pelo Direito à Educação (Campanha)

CEDES – Centro de Estudos Educação e Sociedade

FINEDUCA - Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação

Forpibid-rp - Fórum Nacional de Coordenadores Institucionais do Pibid e Residência Pedagógica

ForumDir - Fórum Nacional de Diretores e Diretoras de Faculdades, Centros, Departamentos de Educação ou Equivalentes das Universidades Públicas Brasileiras

GEPUD - Grupo Escola Pública e Democracia

GEPPEGE - Grupo de Estudo e Pesquisa em Política Educacional e Gestão Escolar

Grupo de Pesquisa Trabalho e Educação – FE/USP

Movimento Fica Espanhol Brasil

Movimento Nacional em Defesa do Ensino Médio

Observatório do Ensino Médio

Observatório Nacional da Educação Integral

PROIFES-Federação - Federação de Sindicatos de Professores das Instituições Federais de Ensino Superior

Rede Nacional EMPesquisa

REDHUMANI Rede Brasileira por Instituições Educativas socialmente justas e campos, aldeias e cidades que educam

REPU - Rede Escola Pública e Universidade

SBEEnBio - Associação Brasileira em Ensino de Biologia

SBEEnQ - Sociedade Brasileira de Ensino de Química

SinTUFABC - Sindicato de Trabalhadores das Universidades Federais do ABC